

PROJETO DE LEI N. 016/2009

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar programa Auxílio Funeral e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes conferem por lei, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar serviços relativos ao programa Auxílio Funeral à particulares que possuam renda não superior a ½ (meio) salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O benefício será fornecido em pecúnia no valor máximo de R\$ 700,00(setecentos reais) que constitui de despesas funerária, de: Uma Urna, Um Edredom de Flor, Uma Vesti, Uma Coroa de Seda, Uma Cruz de Madeira, Um Jogo de Velas, Um Véu, Serviços de Nato e Transporte no interior do Município.

Art. 2º - O interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, juntando a Certidão de Óbito e Declaração da Renda Familiar.

§ 1º - O benefício deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 15 (quinze) dias para deferir e conceder o benefício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Edoni Bonassoli
Presidente